



Prefeitura Municipal de Matipó

MINAS GERAIS

Ofício n.º -

Assunto -

Serviço -

LEI Nº 509

" Dispõe sobre padronização de vencimentos de Professrade Municipal." *autentico na*

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu, Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A padronização e vencimentos de Professrade Municipal passam a ser os seguintes:

Padrão A - Professor com curso de formação regular;

Padrão B - Professor leigo aprovado em exame de suficiência;

Padrão C - Professor leigo estavel.

§ Único - O Padrão C será extinto com a vacância do cargo.

Art. 2º - Os vencimentos atribuídos aos professores A e B, são determinados pelo Decreto Federal nº 66.259 de 25/02/70.

Padrão A - Um salário mínimo regional mensal.

Padrão B - 60% do salário mínimo regional mensal

Padrão C - Cr 80.00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever os vencimentos de Professrade Municipal, a fim de satisfazer às exigências das Leis Federais e do Tribunal de Contas da União, sempre que houver alteração no salário mínimo ou da legislação Federal sobre remuneração de professrade Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de

corrente ano.

Art. 6º - Fica revogada a parte final do art. 1º da Lei nº 487 de 22/10/70, que alterou os vencimentos de professrade Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Matipó, em 04 de abril de 1971

16800
PREFEITO MUNICIPAL